

COMUNICADO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 37.404.867/0001-12
("Fundo")

Código ISIN das Cotas: BRXPIDCTF005
Código de Negociação na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"): XPID11
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, o **XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.404.867/0001-12, representado por seu administrador, **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Administrador**"), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), vêm a público comunicar a alteração de determinadas condições da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**Oferta**", respectivamente).

O registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14, foi obtido em 29 de outubro de 2020, sob o nº RFIV/2020/01094.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste comunicado ao mercado, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

1. CONDIÇÕES DE MERCADO E ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA

Diante da atual conjuntura de mercado, inclusive das perspectivas de uma 2ª (segunda) onda da pandemia da COVID-19 no Brasil, foi divulgado, em 24 de novembro de 2020, comunicado ao mercado acerca da suspensão da Oferta, nos termos do artigo 22, §3º, da Instrução CVM nº 555/14, para fins de modificação das suas condições previamente divulgadas.

Por meio do presente comunicado ao mercado, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder vêm informar **(a)** as novas condições da Oferta, conforme descritas a seguir; e **(b)** a retomada da Oferta a partir de 18 de janeiro de 2021.

2. NOVAS CONDIÇÕES DA OFERTA

As novas condições da Oferta são descritas a seguir. Para maiores informações, o Investidor (conforme abaixo definido) deve ler o Regulamento e o material de divulgação da Oferta.

Regime de Distribuição A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14

Instituições Participantes da Oferta A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder e pelas demais instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição da Oferta (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos do “Contrato de Estruturação, de Coordenação e de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, celebrado pelo Fundo, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor e pelo Administrador em 24 de setembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Distribuição**”)

Montante Inicial da Oferta O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), na 1ª Data de Liquidação (conforme abaixo definida), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), podendo o referido montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas (conforme abaixo definida)

Quantidade Inicial de Cotas A quantidade total de Cotas será de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas (“**Quantidade Inicial de Cotas**”), podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas

Datas de Liquidação

A integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta será realizada em cada uma das datas previstas no cronograma tentativo das etapas da Oferta, constante no material de divulgação da Oferta e no item 3 abaixo (“**Cronograma**” e “**Datas de Liquidação**”, respectivamente), sendo que **(a)** a 1ª (primeira) Data de Liquidação será a 1ª (primeira) Data de Liquidação prevista no Cronograma (“**1ª Data de Liquidação**”); e **(b)** a última Data de Liquidação será **(1)** a última Data de Liquidação prevista no Cronograma; ou **(2)** a Data de Liquidação em que a totalidade da Quantidade Inicial de Cotas for colocada, o que ocorrer primeiro (“**Última Data de Liquidação**”)

Quantidade Mínima de Cotas

Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 500.000 (quinhentas mil) Cotas (“**Quantidade Mínima de Cotas**”), correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 22, §6º e §7º, da Instrução CVM nº 555/14, será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, observado, ainda, o disposto a seguir. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá a captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, os Investidores poderão, no seu Pedido de Subscrição (conforme abaixo definido) ou na sua Ordem de Investimento (conforme abaixo definida), conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição

ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da Ordem de Investimento, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário, na 1ª Data de Liquidação, de R\$100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”)

Preço de Integralização

As Cotas serão integralizadas **(a)** na 1ª Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão; e **(b)** em cada uma das Datas de Liquidação subsequentes, pelo valor unitário correspondente ao **(1)** valor atualizado das Cotas na data do Procedimento de Alocação imediatamente anterior à Data de Liquidação em questão, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, na referida data do Procedimento de Alocação, pelo número total de Cotas até então integralizadas, nos termos do Regulamento; acrescido da **(2)** projeção, desde a referida data do Procedimento de Alocação até a Data de Liquidação em questão, de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra

grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada de forma exponencial (sendo o valor unitário de integralização das Cotas, na 1ª Data de Liquidação e em cada uma das Datas de Liquidação subsequentes, doravante denominado “**Preço de Integralização**”)

Preço Efetivo por Cota

Em cada Data de Liquidação, os Investidores pagarão, por cada Cota subscrita, o valor correspondente à soma do Preço de Integralização e do valor resultante da aplicação da Taxa de Distribuição Primária sobre o respectivo Preço de Integralização (“**Preço Efetivo por Cota**”). Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Integralização. Na 1ª Data de Liquidação, o Preço Efetivo por Cota será R\$103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos)

Taxa de Distribuição Primária

Em cada Data de Liquidação, ao integralizar as Cotas, os Investidores deverão pagar, adicionalmente ao Preço de Integralização, o valor resultante da aplicação do percentual fixo de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o respectivo Preço de Integralização, por Cota efetivamente integralizada (“**Taxa de Distribuição Primária**”). Dessa forma, em cada Data de Liquidação, os Investidores pagarão, por cada Cota subscrita, o Preço Efetivo por Cota, correspondente à soma do Preço de Integralização e do valor resultante da aplicação da Taxa de Distribuição Primária sobre o respectivo Preço de Integralização. Na 1ª Data de Liquidação, o valor resultante da aplicação da Taxa de Distribuição Primária sobre o respectivo Preço de Integralização corresponderá a R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), por Cota efetivamente integralizada, e o Preço Efetivo por Cota será R\$103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Integralização e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, desde que tais custos se enquadrem no rol de encargos previsto na Instrução CVM nº 555/14, ou, então, descontadas da parcela da taxa de administração devida ao Administrador conforme o Regulamento. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa

de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo

Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor

Não haverá valores mínimos ou máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional (conforme abaixo definido) ou um Investidor Não Institucional (conforme abaixo definido)

Período de Distribuição

O prazo da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 22, §5º, da Instrução CVM nº 555/14 (sendo o período entre 18 de janeiro de 2021 e a data de encerramento da Oferta, “**Período de Distribuição**”). A Oferta será encerrada **(a)** ao término do Período de Distribuição, incluindo eventual prorrogação nos termos do Contrato de Distribuição; **(b)** com a colocação da totalidade das Cotas ofertadas; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida pelo respectivo Investidor Não Institucional, nos termos do título “Distribuição Parcial” acima; **(b)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na respectiva Data de Liquidação, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos Pedidos de Subscrição, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e **(c)** alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo.

As Ordens de Investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos do título “Distribuição Parcial” acima; **(b)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na respectiva Data de Liquidação, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nas Ordens de Investimento, e consequente cancelamento automático da

respectiva Ordem de Investimento; e **(c)** alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado pela B3, em cada Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, em cada Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever na respectiva Data de Liquidação, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional (conforme abaixo definida) ou à Oferta Institucional (conforme abaixo definida), conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, não será cobrada taxa de ingresso pelo Fundo, apenas a Taxa de Distribuição Primária.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo

Alteração das Condições da Oferta

Nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555/14, na hipótese de o Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, decidir alterar, durante o Período de Distribuição, uma ou mais condições da Oferta previamente divulgadas, a Oferta deverá ser suspensa e os Investidores que já

tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados a respeito da modificação efetuada.

A modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de aviso a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição ou suas Ordens de Investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das novas condições.

Ao Investidor que dissentir das alterações realizadas nos termos do parágrafo acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, será assegurada a devolução dos valores integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação do Investidor referente à revogação da sua aceitação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Uma vez observado o disposto nos parágrafos acima, inclusive a efetiva restituição dos valores aos Investidores, deverá ser realizada, previamente ao reinício da Oferta, a correção dos documentos e informações do Fundo e da Oferta, a partir da qual será contado novo prazo para a Oferta

Público Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidores Qualificados**”) que sejam Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. **O INVESTIMENTO NAS COTAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM NA**

DESCRIÇÃO ACIMA.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto no título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas” deste comunicado ao mercado, bem como a seção de fatores de risco do Regulamento e do material de divulgação da Oferta.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER

CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE O FUNDO E LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PREVIAMENTE AO INVESTIMENTO NAS COTAS

Períodos de Recebimento de Ordens Em cada um dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e de Ordens de Investimento, conforme indicados no Cronograma (“**Períodos de Recebimento de Ordens**”), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o Coordenador Líder receberá as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais

Procedimentos de Alocação Haverá procedimentos de alocação no âmbito da Oferta, a serem conduzidos pelo Coordenador Líder, nas datas previstas no Cronograma, para verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais apresentados em cada Período de Recebimento de Ordens (“**Procedimentos de Alocação**”), sendo que **(a)** o 1ª (primeiro) Procedimento de Alocação ocorrerá na 1ª (primeira) data de Procedimento de Alocação prevista no Cronograma; e **(b)** o último Procedimento de Alocação ocorrerá **(1)** na última data de Procedimento de Alocação prevista no Cronograma; ou **(2)** na data do Procedimento de Alocação em que a totalidade da Quantidade Inicial de Cotas for alocada, o que ocorrer primeiro (“**Último Procedimento de Alocação**”).

Os Procedimentos de Alocação serão realizados de acordo com os procedimentos previstos, no presente comunicado ao mercado e em observância ao Contrato de Distribuição, para a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional, observando-se, na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas no Último Procedimento de Alocação, o disposto nos títulos “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” e “Critério de Colocação da Oferta Institucional”.

Para fins de clareza, não há qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) nos Procedimentos de Alocação, ainda que seja verificado excesso de

demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, não se aplicando à Oferta as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. São considerados “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam **(a)** administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja o Capítulo V – “Dos Fatores de Risco e da Política de Administração de Risco” do Regulamento, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 555/14 e

nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

Em cada Período de Recebimento de Ordens, o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar seu respectivo Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto no título “Oferta Não Institucional” abaixo e no Contrato de Distribuição, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas.

Em cada Período de Recebimento de Ordens, o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar sua Ordem de Investimento para o Coordenador Líder, conforme disposto no título “Oferta Institucional” abaixo e no Contrato de Distribuição, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas.

Na data de cada Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais.

Os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados em determinado Procedimento de Alocação deverão subscrever e integralizar as Cotas na Data de Liquidação imediatamente posterior ao Procedimento de Alocação em questão, conforme o Cronograma, e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Investidores Não Institucionais

Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem, em cada Período de Recebimento de Ordens, um ou mais Pedidos de

Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na 1ª Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas (“**Investidores Não Institucionais**”). Para fins de clareza, um mesmo Investidor poderá vir a ser classificado como Investidor Não Institucional e Investidor Institucional em Períodos de Recebimentos de Ordens distintos, observando-se, em cada Período de Recebimento de Ordens, as disposições aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, respectivamente.

Oferta Não Institucional

Em cada Período de Recebimento de Ordens, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Cotas deverão preencher um ou mais pedidos de subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (“**Pedidos de Subscrição**”), e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Não Institucionais reservas antecipadas (“**Oferta Não Institucional**”).

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos descritos a seguir, nos termos do Contrato de Distribuição:

- (a) em cada Período de Recebimento de Ordens, cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na 1ª Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição em um mesmo Período de Recebimento de Ordens, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) cada Investidor Não Institucional poderá, no respectivo Pedido de Subscrição, condicionar a sua adesão à Oferta,

nos termos do título “Distribuição Parcial” acima;

- (c) todos os Pedidos de Subscrição apresentados por um mesmo Investidor Não Institucional em um mesmo Período de Recebimento de Ordens ou em Períodos de Recebimento de Ordens distintos, deverão conter a mesma opção, por condicionar ou não a sua adesão à Oferta, nos termos do item (b) acima, indicada pelo Investidor Não Institucional no 1º (primeiro) Pedido de Subscrição por ele apresentado;
- (d) em cada Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas a serem subscritas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação imediatamente posterior ao Procedimento de Alocação em questão, conforme o Cronograma, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido os respectivos Pedidos de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido em cada Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista nos Pedidos de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio linear no Último Procedimento de Alocação, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional nos termos do título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (e) em cada Período de Recebimento de Ordens, as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) após cada Procedimento de Alocação, os Investidores Não Institucionais subscreverão e integralizarão as Cotas pelo valor indicado no item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os seus Pedidos de Subscrição,

em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação imediatamente posterior ao Procedimento de Alocação em questão, conforme o Cronograma. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

- (g) até as 16:00 horas de cada Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo das Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas no título “Alteração das Condições da Oferta” acima

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Em cada Procedimento de Alocação, caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais e das Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais seja igual ou inferior à Quantidade Inicial de Cotas, isto é, não tenha ocorrido excesso de demanda pelas Cotas, todos os Pedidos de Subscrição e Ordens de Investimento não cancelados apresentados no Período de Recebimento de Ordens em questão serão integralmente atendidos.

No Último Procedimento de Alocação, caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade de Cotas disponível para subscrição no Período de Recebimento de Ordens em questão (“**Parcela Destinada à Oferta Não Institucional**”), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados apresentados no Período de Recebimento de Ordens referente ao Último Procedimento de Alocação serão integralmente atendidos e as eventuais Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais, no Período de Recebimento de Ordens relativo ao Último Procedimento de Alocação, seja superior à Parcela Destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os

Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição no Período de Recebimento de Ordens em questão, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Subscrição e à Parcela Destinada à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter, diminuir ou aumentar, até o limite máximo de 100% (cem por cento) da quantidade de Cotas disponível para subscrição no Período de Recebimento de Ordens relativo ao Último Procedimento de Alocação, a Parcela Destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas e os objetivos da Oferta.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição em cada Período de Recebimento de Ordens, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsideradas na alocação descrita acima

Investidores Institucionais

Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, desde que sejam Investidores Qualificados, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas que formalizem, em cada Período de Recebimento de Ordens, Ordens de Investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na 1ª Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”). Para fins de clareza, um mesmo

Investidor poderá vir a ser classificado como Investidor Não Institucional e Investidor Institucional em Períodos de Recebimentos de Ordens distintos, observando-se, em cada Período de Recebimento de Ordens, as disposições aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, respectivamente.

Oferta Institucional

Em cada Período de Recebimento de Ordens, os Investidores Institucionais interessados em subscrever Cotas deverão apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita (“**Ordens de Investimento**”), inexistindo o recebimento de reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (a) em cada Período de Recebimento de Ordens, para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto no título “Investidor Institucional” acima, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Ordens de Investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na 1ª Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas;
- (b) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de suas Ordens de Investimento, de condicionar sua adesão à Oferta nos termos e condições descritos no título “Distribuição Parcial” acima;
- (c) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento;
- (d) em cada Procedimento de Alocação, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação imediatamente posterior ao Procedimento de Alocação em questão, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido em cada Ordem de Investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever e o

valor a ser integralizado;

- (e) após cada Procedimento de Alocação, os Investidores Institucionais subscreverão e integralizarão as Cotas pelo valor indicado no item (d) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação imediatamente posterior ao Procedimento de Alocação em questão, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Ordem de Investimento será automaticamente cancelada pelo Coordenador Líder; e
- (f) até as 16:00 horas de cada Data de Liquidação, a B3, em nome do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo das Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas no título “Alteração das Condições da Oferta” acima

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Em cada Procedimento de Alocação, caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais e das Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais seja igual ou inferior à Quantidade Inicial de Cotas, isto é, não tenha ocorrido excesso de demanda pelas Cotas, todos os Pedidos de Subscrição e Ordens de Investimento não cancelados apresentados no Período de Recebimento de Ordens em questão serão integralmente atendidos.

No Último Procedimento de Alocação, as Cotas não alocadas no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional. Caso as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos

incentivados de investimento em infraestrutura

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste comunicado ao mercado devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente

Alocação e Liquidação da Oferta As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os Procedimentos de Alocação descritos neste comunicado ao mercado e no Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, em cada Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação

Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas As Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, na Data de Liquidação aplicável, o recibo das Cotas subscritas que, até a data do encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não gerará ao investidor o pagamento de rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo será correspondente à quantidade de Cotas por ele subscrita e integralizada, e se converterá em tais Cotas depois de encerrada a Oferta e de obtida a autorização da B3, momento no qual as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas

Destinação dos Recursos

As importâncias recebidas a título de integralização das Cotas, durante o Período de Distribuição, deverão ser depositadas em conta em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555/14.

O Administrador deverá remeter mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento de cada mês-calendário, o demonstrativo das aplicações da carteira do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no *site* da CVM.

Durante o Período de Distribuição, uma vez atingida a Quantidade Mínima de Cotas, as importâncias recebidas a título de integralização das Cotas, excluídas aquelas provenientes de subscrição condicionada de Cotas nos termos do título “Distribuição Parcial” acima, poderão ser investidas na forma prevista no Regulamento.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas

Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso

Não será cobrada taxa de performance ou taxa de saída. Para fins de clareza, também não será cobrada taxa de ingresso pelo Fundo, apenas a Taxa de Distribuição Primária

Fatores de Risco

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e no material de divulgação da Oferta, na seção de fatores de risco

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM

As demais condições da Oferta e do Fundo que não as expressamente indicadas acima permanecem inalteradas.

Os investidores deverão desconsiderar as informações constantes nos documentos relacionados ao Fundo e à Oferta disponibilizados anteriormente à presente data para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

3. NOVO CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA:

O cronograma tentativo da Oferta passa a ser o seguinte:

Nº	EVENTO	DATA⁽¹⁾
1.	Registro automático da Oferta na CVM	29.10.2020
2.	Divulgação deste comunicado ao mercado sobre a alteração das condições da Oferta e início do prazo para manifestação dos Investidores sobre a alteração das condições da Oferta	11.01.2021
3.	Encerramento do prazo para manifestação dos Investidores sobre a alteração das condições da Oferta	18.01.2021
4.	Divulgação do anúncio de início da Oferta (retomada e início da Oferta)	18.01.2021
5.	1º Período de Recebimento de Ordens	18.01.2021 a 28.01.2021
6.	1º Procedimento de Alocação	29.01.2021
7.	1ª Data de Liquidação	03.02.2021
8.	2º Período de Recebimento de Ordens	04.02.2021 a 18.02.2021
9.	2º Procedimento de Alocação	19.02.2021
10.	2ª Data de Liquidação	24.02.2021
11.	3º Período de Recebimento de Ordens	25.02.2021 a 11.03.2021
12.	3º Procedimento de Alocação	12.03.2021
13.	3ª Data de Liquidação	17.03.2021
14.	4º Período de Recebimento de Ordens	18.03.2021 a 29.03.2021
15.	4º Procedimento de Alocação	30.03.2021
16.	4ª Data de Liquidação	05.04.2021
17.	Divulgação do anúncio de encerramento da Oferta	06.04.2021

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Após o registro da Oferta na CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta poderá ser considerada uma nova modificação da Oferta, nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555/14

4. PERÍODO DE RETRATAÇÃO

Nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM nº 555/14, os Investidores que tiverem aderido à Oferta, previamente à sua suspensão em 24 de novembro de 2020, deverão confirmar seu interesse em manter a aceitação da Oferta, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder informando as novas condições da Oferta, conforme descritas neste comunicado ao mercado.

COMUNICADO AO MERCADO – XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a aceitação da Oferta, com as suas novas condições.

Os pedidos de reserva dos Investidores Não Institucionais e as cartas proposta dos Investidores Institucionais que mantiverem sua aceitação da Oferta serão considerados, para efeitos do Procedimento de Alocação, como Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme o caso, no 1º (primeiro) Período de Recebimento de Ordens. Os Investidores que mantiverem sua aceitação da Oferta deverão observar as novas condições da Oferta descritas acima.

Ademais, como não ocorreu a integralização das Cotas por parte de qualquer Investidor, não se aplicam as disposições a respeito da devolução de valores integralizados, conforme o artigo 22, §4º, da Instrução CVM nº 555/14.

5. CONTATOS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

Esclarecimentos adicionais sobre este comunicado ao mercado, o Fundo e a Oferta, bem como o Regulamento e os demais documentos relacionados ao Fundo e à Oferta devidamente atualizados de acordo com as novas condições da Oferta, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição da Oferta (“**Participantes Especiais**”), à CVM e à B3, nos seguintes endereços:

Administrador

Plural S.A. Banco Múltiplo

Praia de Botafogo, nº 228, sala 907

Rio de Janeiro – RJ

www.bancoplural.com (neste *site*, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** depois, em “Fundos Administrados”; **(c)** em seguida, em “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”; e **(d)** então, no documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

www.xpi.com.br (neste *site*, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo”; e **(d)** então, no documento desejado)

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro
Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br (para obtenção do Regulamento e dos avisos, anúncios ou comunicados da Oferta, neste site, clicar **(a)** em “Fundos”; **(b)** depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; **(c)** em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; **(d)** após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; **(c)** depois, em “Documentos Eventuais”; e **(e)** na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado)

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
Praça Antonio Prado, nº 48, Centro
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site, clicar na página principal, **(a)** clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; **(b)** depois, clicar em “Soluções para Emissores”; **(c)** clicar em “Ofertas Públicas”; **(d)** clicar em “Ofertas em Andamento”; **(e)** depois, clicar em “Fundos”; e **(f)** depois, selecionar “XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – 1ª Emissão”)

6. AVISOS

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS OFERTADAS.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da sua carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da Oferta não representa nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e/ou do Gestor de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e o investidor. O Fundo não conta com garantia do

COMUNICADO AO MERCADO – XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associado às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

A data deste comunicado ao mercado é 11 de janeiro de 2021.



COORDENADOR LÍDER



**ADMINISTRADOR,
ESCRITURADOR DAS
COTAS E CUSTODIANTE**



GESTOR

